



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.009, de 24 de Julho de 2017.

Declara **Situação de Emergência** nas áreas do Município afetadas por **Chuvas Intensas – COBRADE, conforme IN/MI 02/2016. Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4.**

O Senhor **VALDIR RUBERT**, Prefeito(a) do município de MONDAÍ, localizado no estado de **SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 56, Inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

### CONSIDERANDO:

I – Que desde o dia 03 de junho de 2017 o município de Mondaí é atingido pelo fenômeno de altas precipitações pluviométricas causando inundações e alagamentos em todo território do município de MONDAÍ;

II- Que em decorrência dos seguintes danos: com as enxurradas a danificação das estradas municipais, acessos as propriedades e residências rurais, inundações de residências próximas aos Rios Uruguai, Antas e afluentes do perímetro urbano e rural, aliado aos prejuízos causados aos produtores rurais, principalmente atingindo a produção leiteira ocasionando alta perda das pastagens, ainda com estradas danificadas surgindo dificuldade no transporte do leite e recebimento de rações para suínos e aves, além da perda da produção de soja devido a impossibilidade de colheita;

V – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência Nível II.**

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada **Situação de Emergência Nível II** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Chuvas Intensas – COBRADE, conforme IN/MI nº 01/2012. Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4.**

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE

# MONDAÍ

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 cento e oitenta) dias

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, aos 24 dias do mês de Julho de 2017.

  
**VALDIR RUBERT**  
**Prefeito Municipal**

